

Resumo do trabalho

Título: Transmissão de bens nos testamentos femininos do século XIX em São Paulo

André Félix Marques da Silva / FFLCH-USP
Nadia Beyeler / FFLCH-USP
Patrícia Garcia Ernando da Silva / FFLCH-USP

Este trabalho tem por objetivo estudar os testamentos femininos paulistas compreendidos entre 1840 e 1880, fotocopiados do 3º Ofício da Família do ATJSP (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo) e alocados no arquivo do CEDHAL (Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina), enfatizando a transmissão de bens. Neste sentido, temos como metas mostrar os herdeiros e legatários privilegiados nas doações e as disposições religiosas.

Para efetuar esse trabalho transcrevemos os testamentos, extraímos suas informações em fichas de coleta, elaboramos um Banco de Dados específico para a documentação e cadastramos as informações. Numa etapa posterior criamos sistemas de consulta, dos quais selecionamos algumas ocorrências nos testamentos para estudos de casos.

XVIII Encontro Regional ANPUH - São Paulo

O historiador e seu tempo
(24 a 28 de julho de 2006)

Texto para Painei

Título: Transmissão de bens nos testamentos femininos do século XIX em São Paulo

André Félix Marques da Silva / FFLCH-USP
Nadia Beyeler / FFLCH-USP
Patrícia Garcia Ernando da Silva / FFLCH-USP

Este trabalho tem por objetivo estudar os testamentos de mulheres elaborados em São Paulo entre 1840 e 1880, enfatizando a transmissão de bens. Para tanto, nossa breve exposição contemplará: as particularidades de nossa fonte documental, um breve resumo dos artigos das Ordenações Filipinas que se referem à transmissão de heranças, um panorama histórico de São Paulo oitocentista e a análises de algumas ocorrências nos testamentos. Buscaremos nesta exposição mostrar os herdeiros e legatários privilegiados nas doações e as disposições religiosas.

Os testamentos analisados foram elaborados na São Paulo oitocentista que passava por um processo de urbanização incipiente, fator esse que, segundo Silva Dias, permitiu a improvisação de atividades informais por parte da população menos abastada. Ao lado desses grupos menos favorecidos também tínhamos fazendeiros com grandes extensões de terra que praticavam o cultivo de cana-de-açúcar ou café nas áreas rurais.

Já o meio urbano era o local privilegiado para os grupos marginalizados. Homens e mulheres, livres e despossuídos, viviam nas fímbrias do sistema, preenchendo os espaços deixados pela falta ou pelo número reduzido de escravos. Atuavam nas atividades menos rentáveis: prestação de serviços, artesanato, pequeno comércio, transporte, agricultura e manufatura.

Havia uma diversidade grande, tanto na composição da população, quanto nas atividades que visavam à sobrevivência, percebia-se na cidade a presença de quitandeiras, carregadores, vendedores ambulantes, lavadeiras, cozinheiras, costureiras, entre outras ocupações. Assim, mulheres brancas pobres, escravas e forras atuavam em atividades informais como o comércio de gêneros em quitandas e o comércio

ambulante, circulando pelo espaço público¹ sob a vigilância das autoridades e do fisco, visto que praticavam um comércio de gêneros ilegal, pois não pagavam impostos e, às vezes, vendiam produtos inadequados para o consumo como a carne verde.

Para ilustrar a diversidade das atividades exercidas por mulheres, na segunda metade do século XIX, observemos a tabela abaixo, que contempla ofícios que poderiam significar um subsídio para contribuir com a subsistência da família.

Profissões exercidas por mulheres

Ocupações	Índice
serviços domésticos	22,83%
serviços agrícolas	18%
costureiras	10,59%
operárias de tecidos	2,66%
criadas e jornaleiras	2,56%
parteiras, professoras e artistas	0,17%
proprietárias	0,19%

Fonte: *Recenseamento Geral do Brasil, 1872.*

É importante ressaltar que neste período havia uma grande fragmentação territorial na região paulista, que estava distribuída em diversas vilas e freguesias. No estudo de Enidelce Bertin², no qual utiliza o *Almanaque da cidade para o ano de 1878*, São Paulo era composta pelas freguesias da cidade, freguesias suburbanas e o entorno paulista. Além destas regiões ela destaca outras mais distantes de São Paulo.

Levando em conta essa delimitação do território paulista, nossos testamentos são oriundos das freguesias da cidade de São Paulo: Brás e Santa Ifigênciã; das freguesias suburbanas: Nossa Senhora do Ó e Penha; do entorno paulista: Nossa Senhora do Monte Serrate de Cotia, freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres de Itapecerica, Vila de Jundiaí, Vila de Santana do Parnaíba e Vila de Santo Amaro e; das regiões mais distantes como Cotia, Guaratinguetá, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Parnaíba e São Bernardo.

¹ Dias, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX* São Paulo-Brasil : Brasiliense, 1995. As mulheres não eram aceitas nas lojas, as fábricas raramente passavam serviços a fiandeiras ou costureiras. p. 23.

² BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004. pp 71-73.

Os testamentos a que nos referimos foram fotocopiados do 3º Ofício da Família do ATJSP (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo) e estão alocados no arquivo do CEDHAL (Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina)³. Trata-se de um corpo documental composto por 268 testamentos manuscritos, que foram elaborados por mulheres ou a pedido das mesmas⁴.

Os testamentos, em geral, poderiam ser de 4 tipos: *Público*: lavrado por tabelião em livro próprio; *Cerrado ou Místico*: redigido pelo testador ou a seu pedido, autenticado e lacrado pelo tabelião e registrado em livro notarial; *Ológrafo ou particular*: escrito pelo testador ou a seu pedido, o conteúdo deveria ser conhecido por 5 testemunhas que o assinariam; *Oral ou nuncupativo*: realizado perante 6 testemunhas⁵.

São documentos elaborados para registrar as últimas vontades de uma pessoa com relação a disposições religiosas, como missas e pedidos para o enterro, além do destino de seus bens, desde objetos de uso pessoal até escravos e grandes propriedades.

Nestes documentos, também constam os herdeiros dos testadores, que podiam ser ascendentes, isto é, pais e avós, ou descendentes, filhos, netos e bisnetos, ou ainda, no caso do indivíduo não ter herdeiros necessários, outras pessoas que não compunham o núcleo familiar, como amigos, testamenteiros e parentes distantes.

Quando o testador casado⁶ falecia, o monte-mor, descontadas as dívidas e os custos com o inventário⁷, era dividido em 6 partes. Três delas eram destinadas ao seu cônjuge, 2/3 aos herdeiros e 1/3, denominada *terça* era disposto de acordo com a livre vontade do mesmo, podendo ser aplicada em alforrias, missas, doações a irmandades, amigos ou parentes⁸.

³ Para efetuar esse trabalho transcrevemos os testamentos, extraímos suas informações em fichas de coleta, elaboramos um Banco de Dados específico para a documentação e cadastramos as informações.

⁴ A maioria das mulheres não era alfabetizada, por isso, era comum aparecerem referências ao fato de não saberem nem ler e nem escrever e terem pedido a alguém para transcrever suas disposições.

⁵ PAIVA, Eduardo França. Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995. pp.31-32.

⁶ Quando o testador era solteiro o monte-menor era dividido em três, 2/3 destinados aos herdeiros e 1/3, a *terça*, pertenceria aos legatários nomeados livremente pelo testador.

⁷ Para um estudo sobre o processo de transmissão de bens poderíamos associar a análise dos testamentos aos inventários, pois são arrolamentos dos bens dos falecidos, que trazem informações minuciosas sobre as posses do indivíduo, como móveis, objetos, escravos, propriedades, utensílios, sua descrição e o valor de cada item. Além disso, neles constam os valores do patrimônio bruto (monte-mor), o valor do monte-mor líquido, especificações sobre dívidas e os nomes dos credores, a relação dos herdeiros, suas idades e estado civil e os valores das legítimas que deveriam receber.

⁸ BACELLAR. Carlos de Almeida Prado. *Família, herança e poder em São Paulo: 1765-1855*. Estudos CEDHAL n. 7. São Paulo: FFLCH/USP, 1991. A legítima era a quantia deixada a cada um dos herdeiros de forma equitativa, mas se o testador quisesse poderia privilegiar um dos herdeiros dando a *terça* ou parte dela para o mesmo.

A legítima era a quantia destinada a cada um dos herdeiros, que independentemente de sexo ou idade recebiam o mesmo valor de herança, fosse em objetos, móveis, escravos ou dinheiro, segundo consta nas Ordenações Filipinas⁹.

Vejam os casos de Maria Antonia Guilhermina de Matos, cujo testamento data de 01/12/1850¹⁰. A testadora era casada e tinha 5 filhos, sendo 2 solteiros, 1 solteira, 1 casada e 1 viúva. Neste documento ela privilegiou sua única filha solteira, Querubina, com metade da terça e a única filha casada, Jesuína Antonia, com a outra metade, sendo retiradas desta metade três doblas destinadas aos seus filhos, que são ao mesmo tempo netos e afilhados da testadora.

Como explicitamos acima, a terça era a quantia que o testador poderia legar livremente. Aqueles que recebiam a terça eram chamados legatários. Também neste caso, podemos analisar o privilégio que o testador poderia dar a determinado legatário, demonstrando as diferentes relações pessoais desses indivíduos.

Vejam os casos do testamento de Gertrudes das Dores Barbosa registrado em 02/08/1853. A testadora era solteira e não tinha herdeiros ascendentes e nem descendentes, assim dispôs livremente sobre todo o seu patrimônio. Ela havia alforriado 6 escravos na pia batismal e deixou mais 5 livres por seu testamento, nomeando-os herdeiros universais e legatários do remanescente de seus bens após cumpridas as suas disposições, deixou aos sobrinhos um sítio a beira da estrada e a suas comadres deixou apenas o usufruto de casas, que após a morte delas pertenceriam aos herdeiros¹¹.

Esta situação é importante para vermos como os libertos da testadora foram privilegiados nesta relação, inclusive sendo nomeados como herdeiros universais. Os sobrinhos que fazem parte da família e as comadres¹² foram legatários secundários nesta partilha, fato incomum se comparado aos demais que verificamos na documentação.

⁹ Quando o indivíduo falecia sem deixar testamento a quantia que corresponderia à terça era somada aos 2/3 destinados aos herdeiros e dividida entre eles.

¹⁰ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Maria Antonia Guilhermina de Matos, 01/12/1850, doc. Nº 107.

¹¹ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Gertrudes das Dores Barbosa, 02/08/1853, doc. Nº 132. Neste documento a testadora afirma “Deixo forros por minha morte a meus escravos Estevão, Florinda, Florencia, Gertrudes e Benedicta, e a elles instituo por meus universaes herdeiros, e lhes deixo o remanescente de meus bens, depois de cumprir as minhas disposições. Já forrei na pia baptismal e a que confirma esta alforria que dou a meus escravos Jezuina, Maria das Dores, Maria do Rozario, Felícia, Joaquina e Bernardina, os quaes serão igualmente herdeiros de meus bens com os acima nomeados”. Assim a testadora libertou 11 de seus 16 escravos. Os 5 que não foram alforriados ficaram “encostados” ao seu testamentário.

¹² É relevante ressaltarmos que as relações de apadrinhamento e as doações aos afilhados eram muito frequentes nessa sociedade.

Além da transmissão de bens por meio do testamento existia outro mecanismo de destinar patrimônios, o dote, que era uma forma de doação aos filhos ou filhas que pretendiam contrair matrimônio. O dote funcionava como um adiantamento da herança, permitindo àquele que o recebia iniciar sua vida conjugal com recursos próprios. Vale destacar que há um privilégio com relação ao filho dotado, pois, além de receber um legado antes dos demais herdeiros e poder fazê-lo render, teria descontado de sua legítima apenas metade do valor do dote¹³.

Os dotes também poderiam ser transmitidos pelos testadores através dos testamentos como verificamos nos casos a seguir. No documento de Escolástica Jacinta Branca, elaborado em 16/05/1862, apesar de ter citado suas 4 filhas como herdeiras universais, a testadora deixou à sua filha do segundo casamento, Izabel Martins de Toledo, todo o dote que havia recebido do atual marido Francisco Martins Bonilha, além de um oratório e um escravo. Uma das filhas recebeu roupas e as outras não tiveram bens legados além da legítima que lhes cabia¹⁴.

Como averiguamos através da análise dos testamentos não eram só às suas filhas que as testadoras legavam dotes, eles podiam ser destinados, por exemplo, a mulheres pobres e órfãs. Por exemplo, Maria Innocencia de Souza Queiroz, em seu testamento de 22/01/1868, deixou 2:000\$000 de dote a duas órfãs pobres.¹⁵

O testamento poderia funcionar ainda como instrumento para expressar as preocupações religiosas. Nele o testador registrava as disposições para seu enterro, a solicitação de missas, acompanhantes, indulgências, local de enterro, a encomendação da alma, esmolas aos pobres, as doações a Irmandades e Igrejas, de modo a cumprir seus deveres de cristão, garantir sua salvação, ou mesmo, para se distinguir socialmente.

Por exemplo, Gertrudes Abranges pediu em seu testamento para ser enterrada na Igreja de São Benedito, sem pompa, mas com decência. Solicitou ainda que fossem rezadas 50 missas por sua alma, 5 missas de corpo presente, 4 missas pela alma de seus pais e 8 por seu parente José Nogueira. Deixou em esmolas toda sua terça para ser

¹³ Neste sentido seria contabilizado para desconto na legítima apenas a metade do valor do dote recebido, não seriam levados em conta os rendimentos obtidos a partir do capital inicial.

¹⁴ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Escolástica Jacinta Branca, 16/05/1862, doc. N° 379.

¹⁵ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Maria Innocencia de Souza Queiroz, 22/01/1868, doc. N° 487. A testadora deixou o remanescente da terça às suas netas.

repartida entre os pobres pedintes mais necessitados, segundo o juízo do seu testamenteiro, e mais 4\$000 a serem divididos igualmente entre 4 pobres.¹⁶

Manoela Jardina da Silva desejava ser enterrada na Igreja do Carmo, sem pompa, mas com decência. Encomendou sua alma a Deus. Deixou 200\$000 para as despesas do enterro e das missas. Doou ainda suas roupas de uso para serem repartidas entre suas escravas e pelos pobres, ao arbítrio de seu testamenteiro.¹⁷

Além das características citadas, os testamentos poderiam servir como espaço para registrar instruções para resolução de pendências, como dívidas ativas e passivas, reconhecimento de filhos ilegítimos, confirmação ou anulação de alforrias e doações em vida, indicação de tutela de filhos, esclarecimentos sobre a posse de bens herdados anteriormente (que não entrariam na meação)¹⁸, nomeação de testamenteiros (que executariam as disposições do testamento).

É importante ressaltar que nem todas as pessoas faziam testamentos, por exemplo, aquelas que não tinham bens a legar e não se preocupavam em registrar disposições religiosas; as pessoas que tinham seus bens, herdeiros e últimos anseios reconhecidos publicamente e; os escravos¹⁹.

Assim o presente artigo contemplou alguns dos aspectos que podem ser averiguados nos testamentos elaborados em São Paulo, entre 1840 – 1880, e que foram preservados até os dias de hoje. Nossa proposta é aprofundar a análise desse corpo documental de modo a quantificar as ocorrências nos testamentos e verificar a existência de padrões no processo de transmissão de patrimônios.

Fontes

¹⁶ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Gertrudes Abranges, 02/09/1854, doc. Nº 147.

¹⁷ CEDHAL /ATJSP, 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior), 1800 – 1878. Testamento de Manoela Jardina da Silva, 20/12/1854, doc. Nº 163.

¹⁸ Alguns testadores expõem seu regime de matrimônio, especialmente os que casaram com contrato pré-nupcial, em que os bens adquiridos antes da cerimônia não entram na meação.

¹⁹ Segundo o Artigo LXXXI do Livro IV das Ordenações Filipinas, cujo subtítulo é “Das pessoas a que não he permitido fazer testamento” verificamos a seguinte passagem: “... não pode fazer testamento, nem o escravo...”. Ressaltamos que no comentário da edição de 1870 das Ordenações Filipinas, Cândido Mendes de Almeida afirma que na legislação em questão não há impedimento ao escravo para elaborar seu testamento desde que seja autorizado pelo seu senhor.

Ordenações Filipinas Livro IV. (Edição fac-simile da edição feita por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Bibliografia

BACELLAR. Carlos de Almeida Prado. *Família, herança e poder em São Paulo: 1765-1855*. Estudos CEDHAL n. 7. São Paulo: FFLCH/USP, 1991.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo : Annablume, 1995.